



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 603 / 2013.

***“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

**Artigo 1º** - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Construindo o Amanhã – Cód. 0005 – à Ação: Construção de Terminal Rodoviário – Cód. 1.041, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 440/2009, para o exercício de 2013, com o valor de R\$ 207.867,08 (duzentos e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oito centavos), destinados à finalização da construção do Terminal Rodoviário de Passageiros.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Construindo o Amanhã – Cód. 0005 – à Ação: Construção de Terminal Rodoviário – Cód. 1.041, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 589/2012, com o valor de R\$ 207.867,08 (duzentos e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oito centavos), destinados à finalização da construção do Terminal Rodoviário de Passageiros.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 207.867,08 (duzentos e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oito centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
02.05.02 – Departamento de Obras	
4.4.90.51.00 – 02.100.36	
15.451.0005.1.041 – Construção Terminal Rodoviário	R\$ 201.131,21
4.4.90.51.00 – 01.100.36	
15.451.0005.1.041 – Construção Terminal Rodoviário	R\$ 6.735,87

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas parte por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 201.131,21 (duzentos e um mil, cento e trinta e um reais e vinte e um centavos) vinculo (02.100.36) recursos este a serem repassados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e montante de R\$ 6.735,87 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) contrapartida do Município que serão suportadas por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
02.05.02 – Departamento de Obras  
155 – 4.4.90.51.00 – 01.110.00  
15.451.0005.2.007 – Obras e Instalações

R\$ 6.735,87

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 28 de Janeiro de 2013.

  
FRANCISCO PINTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

(Despacho) nesta Secretaria em nº

069, fls 19, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Arquivado

nos livros da Prefeitura e da Câmara

em 05 de Janeiro

IARAS, 28, Janeiro, 2013

